



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08888/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

QUARTO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

QUINTO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.475 / 2.010

**1. OBJETO DO PROCESSO:** QUINTO TERMO ADITIVO

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Convite: 05/08

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objetivo: CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO.

2.03. Contrato nº: 053/08

2.04. Contratada: CONSTRUTORA LDF LTDA.

2.05. Valor Contratado: R\$ 131.028,00

2.06. Data da assinatura: 01/10/2008

2.07. Termo aditivo e objetivo:

Nº Termo Aditivo	Objetivo
05	Prorrogação de prazo por mais 120 dias (até 01/11/2010)

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato 053/08 dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato 053/08 dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de setembro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB